

PROVIMENTO Nº 2/2012

Acrescenta parágrafos ao art. 69 da Consolidação de Provimentos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 165/2012 – PGE/GAB, de 12 de março de 2012, dirigido pelo Procurador-Geral do Estado do Ceará a esta Presidência;

CONSIDERANDO que a finalidade do Provimento Nº 3/2011 é impedir carga de autos por terceiros não envolvidos nas causas;

CONSIDERANDO não haver risco algum para a Administração da Justiça do Trabalho o atendimento de requisições do Ministério Público do Trabalho, da Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal), das Autarquias e das Fundações de direito público, devidamente assinadas por Procurador competente,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao art. 69 da Consolidação de Provimentos deste Regional os seguintes parágrafos:

“§ 1º A retirada de autos das secretarias das Varas do Trabalho da 7ª Região pelo Ministério Público do Trabalho, pela Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal), pelas Autarquias e pelas Fundações de direito público demanda apenas a requisição dirigida às secretarias das Varas do Trabalho, devidamente assinada pelo Procurador competente.

§ 2º A requisição de que trata o parágrafo anterior deverá ficar retida nas secretarias das Varas, que deverão proceder ao registro documental da saída dos autos.

§ 3º A retirada de autos mediante requisição assinada por Procurador competente dos órgãos de que trata o § 1º anterior firma a responsabilidade pessoal do Procurador solicitante pelos processos que, direta ou indiretamente, lhe forem entregues.”

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 22 de março de 2012.

CLÁUDIO SOARES PIRES

Presidente